



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.788/2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas para a realização das festividades de Aniversário do Município e festa folclórica Festa de Rodeio conjuntamente com a ARTI (Associação de Rodeios e Tradições de Icém), no mês de setembro de 2011.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas de até R\$ 91.000,00 (Noventa e Hum Mil Reais) através de contratações de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização das festividades de Aniversário do Município e Festa de Rodeio realizada em conjunto com a ARTI (Associação de Rodeios e Tradições de Icém), durante o mês de setembro de 2011 em conformidade com a Lei Municipal 940/85.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes com os eventos referidos no artigo 1º deverão ser pagas diretamente pela municipalidade através de contratação de mão-de-obra, shows artísticos, locação de equipamentos e demais serviços, bem como colocar à disposição maquinários, equipamentos e pessoal da municipalidade que se fizerem necessários para a realização dos eventos.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios consignados no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



- ARTIGO 4º** – Fica estabelecido que na data da abertura das festividades, a entidade promotora do evento ARTI (Associação de Rodeios e Tradições de Icém), ou empresa contratada para promoção do evento, realizará o evento com entrada franca ao público, condicionada a entrega de 01 (um) quilo de alimento não perecível.
- ARTIGO 5º** – Fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar em sua prestação de contas, os dispêndios realizados pelo Poder Executivo Municipal para realização dos eventos, bem como o balancete final das atividades acima mencionadas.
- ARTIGO 6º** – Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de agosto de 2011.


SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete